

20h 3/4

PROJETO DE LEI Nº 8843/2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Deputado)

Nº 18

Dê-se nova redação ao Parágrafo Único do Art. 14 do PL 8.843/2017.

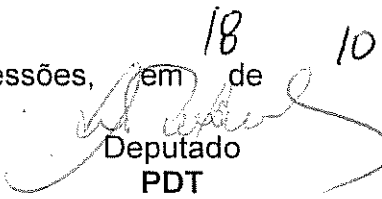
“Art. 14.
.....


Parágrafo único. O termo de compromisso importará confissão, na esfera administrativa, quanto à matéria de fato e reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

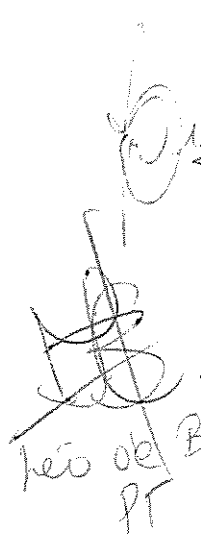
JUSTIFICATIVA

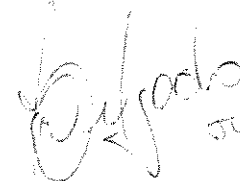
O termo de compromisso pressupõe que o delator cesse a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos; corrija as irregularidades apontadas e indenize os prejuízos e cumpra as demais condições que forem acordadas,

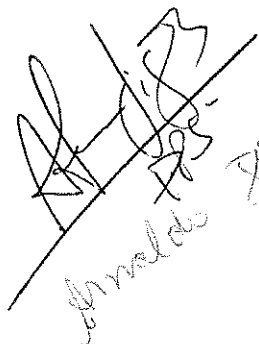
conforme texto do projeto de lei. Dessa forma, a confissão administrativa dos ilícitos é parte essencial para que se reconheça a boa-fé do acordo praticado.


Sala das Sessões, em 18 de 10 de 2017.

Deputado
PDT


GLAUBER BRAGA
LÍDER PSOL


TEÓFILO BRITO
PT


JULIO DELGADO
PSB


Arnaldo Joraki
PSB


DANIEL ALMEIDA
PC do B